



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

RECEBIDO
27/02/2025

MENSAGEM Nº 4686

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 534

Em 27/02/2025

EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos ilustres Edis que compõem essa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição legislativa, que dispõe sobre a autorização, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, para a revisão geral anual dos vencimentos, salários, gratificações, adicionais, proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, dos subsídios mensais fixados no art. 1º, da Lei nº 12.462, de 02 de janeiro de 2012, dos subsídios fixados no art. 8º, da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999, reajusta o limite de concessão e valor do vale/ticket alimentação, criado pela Lei nº 11.168, de 22 de junho de 2006, reduz a carga horária dos servidores municipais e dá outras providências.

Importante destacar que a proposição legislativa em comento decorre de estudos técnicos realizados pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos - SRH, e da Secretaria da Fazenda - SF, diante da necessidade de assegurar ao quadro de servidores municipais e aos agentes de que trata a Lei nº 12.462/2012 a revisão geral anual prevista no precitado dispositivo constitucional, tomando-se o cuidado de harmonizar a referida garantia com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

A proposta de reajuste salarial baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2024 tem como objetivo garantir que os servidores municipais mantenham seu poder de compra frente às variações inflacionárias. Ao vincular o reajuste ao IPCA, o município de Juiz de Fora demonstra compromisso com a justiça social e com a valorização dos servidores públicos, reconhecendo seu papel essencial na prestação de serviços à população. Essa medida não apenas assegura a manutenção do poder aquisitivo, mas também contribui para a motivação e a produtividade dos servidores, refletindo positivamente na qualidade dos serviços públicos oferecidos.

Para além do reajuste dos vencimentos, o IPCA, na ordem de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos), também incidirá sobre o limite de concessão e sobre o valor do vale/ticket alimentação, criado pela Lei nº 11.168, de 22 de junho de 2006.



Outro importante avanço do presente PL é o reconhecimento de que o adicional por exercício de atividade de risco permanente, dos agentes de transporte trânsito, será sobre o vencimento atual dos integrantes da carreira, considerada a progressão funcional por antiguidade já obtida por tais servidores, reconhecendo-se que a vantagem pecuniária em questão deve incidir levando-se em consideração o vencimento atual do agente e não o vencimento do início de carreira.

A redução da carga horária para 30 horas semanais é uma proposta inovadora e alinhada com as tendências mundiais que buscam equilibrar a vida profissional e pessoal dos trabalhadores. A escala 6x1, que predomina em muitos setores, tem sido amplamente criticada em âmbito nacional por exaurir os trabalhadores, limitando seu tempo para o convívio familiar, o lazer, os estudos e outras atividades essenciais para o desenvolvimento humano integral.

Ao adotar a jornada de 30 horas semanais, Juiz de Fora se coloca na vanguarda das políticas públicas voltadas para a qualidade de vida dos trabalhadores, reconhecendo que o trabalho não pode ser a centralidade da existência humana. A vida, além do trabalho, é um direito fundamental, e a redução da carga horária permite que os servidores tenham mais tempo para se dedicar a outras dimensões da vida, como o cuidado com a saúde, o aprimoramento profissional, o convívio familiar e o engajamento em atividades comunitárias.

Essa medida também reflete uma visão progressista e humanizada da gestão pública, que entende que a dignidade do trabalhador está intrinsecamente ligada à possibilidade de usufruir de seu tempo de forma plena e significativa. Além disso, a redução da carga horária pode contribuir para a redução do estresse e do esgotamento profissional, fatores que impactam negativamente a saúde mental e física dos trabalhadores.

Tais avanços também são fruto da luta dos servidores municipais, incansáveis em buscar melhores condições de trabalho para melhor servir ao município. A busca por qualidade de vida reflete no compromisso da classe com um serviço público de excelência.

Este Projeto de Lei representa um avanço significativo na valorização dos servidores públicos de Juiz de Fora, alinhando-se às demandas contemporâneas por justiça social, dignidade humana e qualidade de vida. Ao garantir um reajuste salarial justo e reduzir a carga horária, o município demonstra seu compromisso com o bem-estar de seus trabalhadores e com a construção de uma sociedade mais equilibrada e humana.

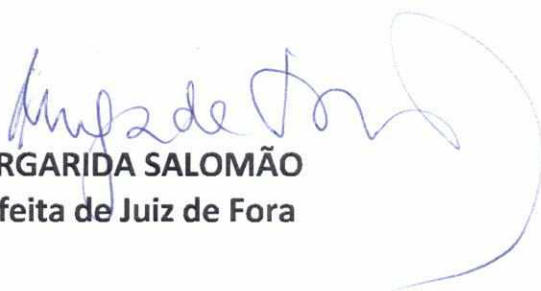


Portanto, a aprovação desta proposta é um passo fundamental para colocar Juiz de Fora na vanguarda das discussões sobre trabalho, dignidade e qualidade de vida, servindo de exemplo para outras cidades e contribuindo para um futuro mais justo e sustentável para todos.

Finalmente, a proposição legislativa em enfoque visa corrigir uma injustiça em relação aos servidores integrantes das classes de Fiscal de Posturas Municipais I, II e III, que por terem trabalhado durante a Pandemia da Covid-19, de forma incisiva e efetiva, em diversas ações de prevenção à saúde, devem tais servidores ser considerados profissionais da área de saúde para fins de aplicação da Lei Complementar Federal nº 191, de 08 de março de 2022.

Ante as relevantes razões esposadas nesta Mensagem, que busca a valorização do servidor público municipal, solicito aos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Casa que a proposição legislativa em tela seja apreciada em caráter de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município, e, ao final, aprovada.

Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de fevereiro de 2025.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss